



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM.

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.124, DE 30 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre reajuste dos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os servidores que possuem cargos de provimento em comissão proventos de aposentadoria e pensões e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos ou salários fixos mensal aos servidores municipais regidos pela C.L.T. e os que possuem cargo de provimentos em comissão, proventos de aposentadoria e pensões, obedecendo os seguintes critérios:

§ 1º - Os servidores que recebem até 05 (cinco) salários mínimos terão reajuste de 14% (quatorze por cento).

§ 2º - Os servidores que recebem acima de 05 (cinco) salários mínimos terão reajuste de 7% (sete por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1.990.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

FOLHA 02

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 30 de agosto de 1.990



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX. GABINETE